



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 010/2019
28 DE FEVEREIRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM DECORRÊNCIA DE SURTO DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, BEM COMO, POR INEFICÁCIA DE CONTRATAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal vem sofrendo forte constatação de casos de dengue, que já caracterizam o nível de “surtos endêmicos”, bem como a responsabilidade na realização de atendimentos médicos e realização de exames de constatação e auxílios em medicamentos, etc...;

CONSIDERANDO, que a Administração para a manutenção de tais serviços, necessita de procedimentos legais inerentes às regras da Lei nº 8.666/93, em seus atos de contratação de serviços e materiais;

CONSIDERANDO, que o processo de licitação aberto na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2019 – Processo nº 011/2019, realizado em 27.02.2019, destinado à *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISE CLÍNICAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM DESCONTO SOBRE OS VALORES CONSTANTES DA TABELA SIASUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”*;

CONSIDERANDO, que houve a extrema necessidade de manutenção dos serviços diante do surto endêmico ocorrido na municipalidade e o tempo necessário para a abertura de novo processo licitatório ou de chamada pública, conforme o caso;

CONSIDERANDO AINDA, que a Administração Pública Municipal encontra-se com as vias administrativas esgotadas, necessitando urgentemente da aludida contratação, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, até que se finalize o respectivo certame,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 1º - Fica Decretada situação emergencial de surto endêmico, em decorrência da constatação de vários casos de dengue, onde para tanto devem ser mantidos os serviços públicos de saúde, atendimento médico, exames laboratoriais, fornecimento de medicamentos e etc., bem como demais serviços necessários para o controle da situação crítica ora decretada.

Parágrafo único – Os serviços de saúde e de atendimento médico poderão ser estendidos os horários de atendimento ao público, caso se faça necessário e dentro dos limites e padrões legais.

Art. 2º - Em decorrência da necessidade de abertura de Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial/Chamada Pública, destinado a “*Contratação de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais*”, estar em andamento e a necessidade da manutenção dos serviços de saúde, bem como a inquestionável impossibilidade da continuidade dos mesmos de forma direta, a Administração poderá, até que se homologue processo licitatório destinado para tal finalidade ou dentro do prazo máximo de “*até 90 (Noventa) dias*”, contratar de forma direta os referidos serviços.

Art. 3º - A Administração deverá proceder à citada contratação, com observância aos procedimentos administrativos de *pesquisa de preços e proposta de pelo menos três fornecedores*, que ofertarão seus *preços por escrito*, em *envelopes lacrados não transparentes*, que serão abertos e julgados pelo critério de *menor preço*.

Parágrafo único – O fornecedor que apresentar menor preço e for considerado vencedor, deverá, num prazo não superior a 24 horas, apresentar os documentos de regularidade fiscal expressos no art. 29 da Lei de Licitações.

Art. 4º - Os pagamentos serão empenhados e pagos mediante a emissão de nota fiscal, respeitando-se os demais procedimentos administrativos a serem realizados pela Administração.

Art. 5º - O presente decreto de dispensa possui fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado uma única vez.

Florínea- SP, 28 de Fevereiro de 2019.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS